ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

LICITAÇÃO Nº. 53/2015
PROTOCOLO: 1174/2015
MODALIDADE: Convite p/ Compras e Serviços
PROCESSO Nº 64/2015
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)

A PREFEITA DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados do ramo em participar do processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS E CONEXÃO HIDRAULICA PARA MANUTENÇÃO DAS RETROESCAVADEIRAS JCB**, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **16:30** do dia **16/03/2015**. A Abertura dos envelopes será às **16:30** do mesmo dia na sala de abertura de licitações da Prefeitura Municipal de Torres, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 554. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar 123/20060, e aplicação da Lei Municipal 4.721/2014, cujo tipo de licitação será o de Menor Preço por Item, consoante as condições estatuídas neste CONVITE e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS E CONEXÃO HIDRAULICA PARA MANUTENÇÃO DAS RETROESCAVADEIRAS JCB,** contendo as especificações mínimas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

1.2. A entrega do material será por conta da empresa contratada, devendo ser entregue na SM MEIO AMBIENTE E URBANISMO no prazo de 15 dias a contar da solicitação da Secretaria.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE TORRES
EDITAL DE CONVITE N° 53/2015
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
FONE/FAX/E-MAIL

AO
MUNICÍPIO DE TORRES
EDITAL DE CONVITE N° 53/2015
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.1. **Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01**:

a) - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante.
b) - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
c) - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
d) -Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos em lei **(INSS)**.
e) - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.
f) - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Geral de Contribuintes **(CNPJ)** no caso de pessoas jurídicas.
g) - Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponivel no site: http://www.tst.jus.br/certidao;
h) **- Certidão Simplificada**, atualizada (com emissão de no máximo 60 dias), emitida pela Junta Comercial comprovando que a Licitante está enquadrada como Micro Empresa–ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP **ou** registro de pessoa juridica no **Registro Civil de Pessoas Juridicas**. A ausência dessa certidão implicará na **INABILITAÇÃO** da empresa.
i) - Certidão **Negativa em Materia Falimentar e de Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
j) - Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal**. (Anexo III)
k) - **Ato Constitutivo**, **Estatuto** ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado de forma integra acompanhado de todas alterações se houver ou alteração Consolidada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e **Registro Comercial** no caso de empresa individual.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1. deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Sendo que os documentos do item 2.1. letras a, b, c, d, e, f, g e h poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Aqueles que não apresentarem data de vencimento, será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

2.3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.3.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;
b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

3.1 - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "PROPOSTA - CONVITE N.º 53/2015", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
b) preço para o valor unitário e total de cada item, bem como a marca do produto;
c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua abertura;
e) Declaração única que não existem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e o licitante se submete inteiramente a todas as condições do CONVITE; (Anexo IV)

3.2 – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. A pós transcorrido esse período, serão inutilizados.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço por Item para a aquisição dos materiais e ou serviços licitados;

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;
4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta,

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;

b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;

c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.
7.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vicio não suspenderá o curso do certame.
7.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedira de participar do processo licitatório até o transito em julgado da decisão a ela pertinente.
7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
7.5. As impugnações ao edital poderão ser feitas até o horário e data limite estabelecidos para tanto (art 41 §2 da Lei 8.666/93), sendo que serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada paa abertura da licitação, devendo o Presidente da Comissão de Licitação em 24 horas dar o deferimento, ou não do mesmo.

8. DOS PRAZOS

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 7.1.
8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados EM ATÉ 30 DIAS, de acordo com a entrega dos materiais, com base no preço apresentado na proposta. A empresa vencedora deste certame licitatório, emitirá a fatura correspondente, que após conferida será encaminhada ao departamento financeiro, para processamento e posterior pagamento;
9.2. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;
9.3. Os preços contratados não pagos em até 30 dias, serão reajustados pelo índice IGPM.
9.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
9.5. Os preços contratados serão reajustados pelo índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade do reajuste será anual, salvo redução que vier a ser autorizada por normas supervenientes e será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Governamentais.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.278.3390.30	1	787/2015	Manutenção da SM Meio Ambiente e Urbanismo

11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

I - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;

II - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) multa de 2,5 % (dois e meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

11.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2. Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

12.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.

12.6. O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.

12.7. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.

12.8. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Objeto da Licitação, II – Minuta do Contrato, III- Modelo de Declaração do Artigo 7º, IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

12.9. O Edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site: www.torres.rs.gov.br.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 13h às 19h, na Prefeitura Municipal de Torres, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na rua Júlio de Castilhos, nº 707, em Torres - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax nº (51) 3626 9150 ramais 217, ou ainda pelo endereço de e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 11 de Fevereiro de 2015.

MARIA DE FATIMA S. CECHIN
Secretária da Fazenda
Portaria 593/2014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO
CONVITE 53/2015

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	MANGUEIRA 2 TRAMAS 1002AT 1/2"	M	20,00	23,33	466,60
2	MANGUEIRA 2 TRAMAS 100R2AT 3/8"	M	20,00	19,00	380,00
3	MANGUEIRA 2 TRAMAS 100R2AT 5/8"	M	20,00	29,33	586,60
4	CONEXÃO HDRAULICA SP6-6 = 6 FORS	UN	12,00	22,33	267,96
5	CONEXÃO HDRAULICA SP8-6 = 6-8 FORS	UN	12,00	24,00	288,00
6	CONEXÃO HDRAULICA SP8-8 = 8-8 FORS	UN	12,00	24,33	291,96
7	CONEXÃO HDRAULICA SP10-8 = 8-10 FORS	UN	12,00	29,66	355,92
8	CONEXÃO HDRAULICA SP10-10 = 10-10 FORS	UN	12,00	30,33	363,96
9	CONEXÃO HDRAULICA SP12-10 = 10-12 FORS	UN	12,00	36,33	435,96
				Total	3.436,96

Veículo: Retroescavadeira JCB

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

_____
CARIMBO/ASSINATURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

CONTRATO Nº XX/2014 (minuta)
CONVITE 53/2015
PROCESSO Nº 64/2015

Contrato de Compra, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a Empresa XXXXX, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CONTRATANTE
O Município de Torres, sediado na Rua Júlio de Castilhos, 707 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF N.° 87.876.801/0001-01, representado neste ato pela PREFEITA MUNICIPAL, NILVIA PINTO PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Torres-RS, inscrita no CPF sob n.° 48903353072, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA
Empresa xxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS E CONEXÃO HIDRAULICA PARA MANUTENÇÃO DAS RETROESCAVADEIRAS JCB, em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório nº 64, Convite nº 53/2015, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA
A contratada deverá entregar o objeto a contratante na Rua AV Benjamim Constant, nº 154, Centro, no prazo máximo de 15 dias da solicitação, na Secretaria da SM MEIO AMBIENTE E URBANISMO, mediante comprovação do empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA: do valor
O valor Global do presente contrato é de R$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme efetiva entrega do material, devidamente atestado pela SM MEIO AMBIENTE E URBANISMO, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO
O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, conforme Ordem de Serviço nº 003/2013, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária e do contrato, na entrega dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS.
4.1. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;
4.2. O reajuste será de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
4.3.Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO
Os preços contratados serão reajustados pelo índice IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.
PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade do reajuste será anual, salvo redução que vier a ser autorizada por normas supervenientes e será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelos Órgãos Governamentais.

CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO
O presente contrato ficara automaticamente rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.278.3390.30	1	787/2015	Manutenção da SM Meio Ambiente e Urbanismo

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES
Fica sujeita a CONTRATADA, caso descumpra alguma das cláusulas deste contrato, atrase ou demonstre incapacidade na execução do mesmo:
I - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;
II - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
a) multa de 2,5 % (dois e meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa”.
10.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
10.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
10.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
10.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.
10.7 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o serviço, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DO CONTRATO
A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, e finda em **31 de dezembro de 2015.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Torres, por intermédio do servidor Aleide Maria Scarpari Pereira, matrícula 3961, indicado pela SM MEIO AMBIENTE E URBANISMO, fiscalizará o andamento da entrega do material, reservando-se o direito de rescindir o contrato se verificada qualquer anormalidade, em especial as previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei n° 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 79, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
É de responsabilidade da contratante:
Proceder á fiscalização na entrega do objeto pela CONTRATADA.
b) Efetuar o pagamento de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx), para pagamento do objeto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.
A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.
A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite **53/2015**, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.
E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual e forma e teor.

Torres, XXXX de XX de 2015

_____
NILVIA PINTO PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

_____
Contratado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III
Convite nº 53/2015

DECLARAÇÃO

A EMPRESA .....inscrita no CNPJ n° ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). .....portador(a) da carteira de identidade n° .....e do CPF n° .....DECLARA sob as penas da lei e para fim do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____de 2015.

_____

Assinatura do representante legal do declarante e CPF n°.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV
Convite nº53/2015

(ENVELOPE 02)

DECLARAÇÃO

A EMPRESA.....inscrita no CNPJ .... sediada (endereço completo),.....DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2015

_____
Assinatura, nome e n° da identidade do declarante.
Carimbo